



DECRETO EXECUTIVO Nº 4758/2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Augusto Pestana-RS e Revoga o Decreto Executivo nº 2185/2009.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1210/08, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3445/22, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Augusto Pestana-RS, que fará parte integrante deste Decreto Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Executivo nº 2185/2009, de 17 de julho de 2009.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA,
EM 19 DE ABRIL DE 2023.


DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 DE ABRIL DE 2023.


CLÓVIS ROBERTO CONRAD
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE AUGUSTO PESTANA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão consultivo, normativo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Augusto Pestana, criado pela Lei Municipal n.º 276/86, de 1 de novembro de 1986 e alterado pela Lei Municipal n.º 1210/08, de 18 de novembro de 2008, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 1º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I – elaborar o calendário de suas sessões;
- II – autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.
- III – conceder e prorrogar licenças aos Conselheiros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 3º Constituem órgãos do Conselho:

- I - o Conselho Pleno;
- II – a Presidência;
- III – a Secretaria Geral;

Art. 4º O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.

Parágrafo Único – Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos do Conselho Pleno, com direito a voz.

Art. 5º O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

- I - analisar anualmente o relatório das atividades do conselho;
- II - analisar e decidir sobre pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
- III – analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para participar de discussões.
- IV – apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pela Presidência.

§ 1º As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Art. 6º Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.



Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 6 anos, permitidas reconduções.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I – representar o Conselho e delegar representação;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III - presidir as sessões plenárias;

IV – exercer no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI - dar posse aos Conselheiros;

VII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

VIII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

IX – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

X – praticar os atos determinados pela legislação vigente;

Art. 9º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na Vacância da Presidência e Vice-Presidência proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que falta para o término do mandato.

Art. 10 A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 11 À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e um Vice-Secretário.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 12 A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13 Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença.

Art. 14 O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Art. 15 Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:



- I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16 As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º O Parecer compreenderá um relatório ou exposição sobre uma matéria.

§ 4º As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Art. 17 As decisões do Conselho Pleno, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 18 O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes.

Art. 19 As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Art. 20 As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Art. 21 O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 22 Em cada Item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.



§ 2º Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 23 Os processos de votação serão por escrutínio aberto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 25 A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá da aprovação por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 26 Os Conselheiros terão recesso dos meses de janeiro a fevereiro de cada ano.

Art. 27 O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, 19 DE ABRIL DE 2023.


Darci Sallet
Prefeito Municipal